



Ofício nº 06/2023.

CÓPIA

Nova Lima, 15 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito:

Concluídas finalmente as formalidades regimentais, comunicamos a V. Exa, sobre apreciação e aprovação em reunião ordinária do dia 14 de Fevereiro de 2023 do Projeto de Lei nº 2.209/2023, autoria Poder executivo que "Concede revisão geral anual no vencimento básico dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Atenciosamente,

Thiago Felipe Almeida

Presidente

Thiago Almeida
Presidente
Biênio 2023 - 2024

Exmo. Sr.

João Marcelo Dieguez Pereira

DD. Prefeito Municipal de Nova Lima.

Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000.279

Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

www.cmnovalima.mg.gov.br

RECEBI
24/02/23 09:10
Procuradoria Geral do Município de Nova Lima



PROJETO DE LEI Nº 2.209, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica concedida revisão geral do vencimento e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 01º de janeiro de 2023, no índice único de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento).

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal 2.728, de 25 de novembro de 2019, que instituiu o benefício de vale alimentação passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, a título de auxílio financeiro, o benefício do vale alimentação a todos os servidores públicos municipais, observado:

*I - O valor de **R\$ 205,87** (duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) ao servidor cujo vencimento não ultrapasse **R\$ 2.058,70** (dois mil e cinquenta e oito reais e setenta centavos);*

*II - O valor de **R\$ 171,56** (cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) ao servidor cujo vencimento esteja na faixa de **R\$ 2.058,71** (dois mil e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos) a **R\$ 3.432,30** (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos);*

*III - O valor de **R\$ 114,37** (cento e quatorze reais e trinta e sete centavos) ao servidor cujo vencimento ultrapasse **R\$ 3.432,31** (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos);*

Parágrafo único. Anualmente, os valores constantes nos incisos deste artigo reajustar-se-ão, observado o mesmo índice utilizado para concessão do reajuste geral anual aos servidores públicos municipais. (NR)

Art. 3º O artigo 1º da Lei Municipal 2.727, de 25 de novembro de 2019, que instituiu, para os servidores com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias e vencimento no valor que indica, o benefício de vale refeição, este previsto no artigo 74, inciso II, da Lei Complementar Municipal 2.590, de 1º de agosto de 2017 (Estatuto dos Servidores), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale refeição no valor de R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) para os servidores com jornada diária inferior a 8 horas e que tenham vencimento até R\$ 2.058,70 (dois mil e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Anualmente, os valores constantes no caput deste artigo reajustar-se-ão, observado o mesmo índice utilizado para concessão do reajuste geral anual aos servidores públicos municipais. (NR)

Parágrafo único. As demais faixas do benefício de vale refeição previsto no artigo 74, inciso II, da Lei Complementar Municipal 2.590, de 1º de agosto de 2017 (Estatuto dos Servidores) serão revisadas em 5,90% (cinco vírgula nove por cento), mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O vencimento-básico para recebimento do benefício da cesta de legumes previsto no artigo 79 da Lei Complementar Municipal 2.590, de 1º de agosto de 2017 (Estatuto dos Servidores) será revisado em 5,90% (cinco vírgula nove por cento), mediante decreto do Prefeito Municipal.



Art. 5º Constitui anexo da presente lei o acordo firmado entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima – SINDSERP, em 06 de janeiro de 2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua sanção, retroagindo os efeitos financeiros da revisão dos vencimentos, subsídios e dos benefícios de vale alimentação e de vale refeição de que tratam esta lei, bem assim do decreto mencionado no parágrafo único do artigo 3º desde o dia 01º de janeiro de 2023.

À Sanção.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de fevereiro de 2023.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente


JOSELINO SANTANA DIAS
Vice-Presidente


CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Secretário